



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## INDICAÇÃO Nº 270/2019

### ANEXO

#### ANTEPROJETO DE LEI Nº xxx, DE 2019

Institui o Programa Tempo de Amar, que dispõe sobre o apoio e a empatia às mulheres vítimas de violência doméstica e grupos reflexivos de mulheres.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Programa Tempo de Amar, que dispõe sobre o apoio e a empatia às mulheres vítimas de violência doméstica e grupos reflexivos de mulheres.

**Art. 2º** - O Programa a que se refere esta lei tem como objetivos principais o apoio às mulheres vítimas de violência doméstica, promover a sororidade e a reflexão, bem como recuperação, conscientização e precaução de reincidência.

**Art. 3º** - O Programa Tempo de Amar tem como diretrizes:

I - recuperação, conscientização e precaução de reincidência de violência doméstica contra as mulheres, tendo como parâmetro a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

II - a transformação e rompimento com a cultura de violência contra as mulheres, em todas as suas formas e intensidades de manifestação;

III - a desconstrução da cultura do machismo;

IV - o combate à violência contra as mulheres, com ênfase na violência doméstica;

V - a participação da Delegacia da Mulher no encaminhamento das vítimas de violência.

**Art. 4º** - O Programa a que se refere esta lei terá como objetivos específicos:

I - promover o acompanhamento e reflexão das vítimas de violência motivada por gênero;

II - conscientizar sobre a cultura de violência contra as mulheres;

III - promover um ambiente reflexivo que favoreça a construção de alternativas à violência para a resolução de causas e conflitos familiares;

IV - evitar a reincidência em atos e crimes que caracterizem violência contra a mulher;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

V - promover a integração entre Município, Ministério Público, Poder Judiciário e sociedade civil, para discutir as questões relativas ao tema, visando sempre o enfrentamento à violência praticada contra a mulher;

VI - promover a ressignificação de valores intrínsecos na sociedade no que diz respeito à sobreposição, dominação e poder do homem sobre a mulher;

VII - promover a ressocialização, de modo a melhorar os relacionamentos familiares e profissionais, de mulheres e seus dependentes.

**Art. 5º** - A periodicidade, a metodologia e a duração do Programa serão decididos em conjunto com a Municipalidade, Poder Judiciário e Ministério Público.

**Art. 6º** - A competência de desenvolver o Programa é da Secretaria de Políticas para Mulheres conjuntamente à Casa Abrigo da Mulher “Professora Claudete Dalgalo” e será composto e realizado por meio de:

I - trabalho psicossocial de reflexão e reeducação promovido por profissionais habilitados para desempenhar esse papel;

II - palestras expositivas ministradas por convidados com notório conhecimento sobre os temas abordados;

III - discussão em grupos reflexivos sobre o tema palestrado;

VI - orientação e assistência social.

**Art. 7º** - O Programa será anualmente elaborado, executado e reavaliado por uma equipe técnica, composta por psicólogos, assistentes sociais e especialistas no tema, a ser formada por indicação de representantes do Poder Executivo, do Ministério Público e do Poder Judiciário.

Parágrafo único. O Poder Executivo participará na elaboração do Programa por meio das Secretarias Municipais de Políticas para Mulheres, Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura e Segurança Pública e Trânsito, e do Conselho Municipal da Mulher.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 2 de abril de 2019.

JANICE SALVADOR

IND 270/2019  
AUTORIA: Ver.<sup>a</sup> Janice Salvador

